2023

Regulamento dos Cursos de Educação Formação (CEF)

Agrupamento de Escolas de Monção

Anexo IX do Regulamento Interno

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral a 26 de julho de 2023

Agrupamento de Escolas de Monção
26-07-2023

Índice

Preâmbulo 5

CAPÍTULO I 5

Disposições Gerais 5

Artigo 1º- Objeto e âmbito 5

Artigo 2º- Definição e destinatários 5

CAPÍTULO II 6

Regime de Funcionamento 6

Seção I - Organização e gestão curricular 6

Artigo 3º- Itinerário de formação 6

Artigo 4 º- Percursos de Formação e Matriz curricular 6

Seção II Organização Pedagógica 7

Artigo 5 º- Coordenação e competências 7

Artigo 6 º- Funcionamento da equipa pedagógica/ conselho de turma 7

Artigo 7º Serviço docente 7

Artigo 8º - Competências do professor dos cursos de educação e formação 8

Artigo 9º - Perfil do professor dos cursos de educação e formação 8

Artigo 10º - Reposição de aulas 9

Artigo 11º- Critérios de avaliação 9

Artigo 12º- Avaliação dos alunos 9

Artigo 13º- Avaliação sumativa 9

Artigo 14º- Conclusão e Certificação 10

Seção IV – Assiduidade 10

Artigo 15º- Limite de faltas 10

Artigo 16º- Controlo e acompanhamento das faltas 10

Artigo 17º Justificação 11

Artigo 18º- Mecanismos de recuperação de faltas justificadas 11

Artigo 19º- Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas 11

CAPÍTULO III 11

Disposições Específicas....11
Seção I - Acesso aos Cursos de Educação e Formação....11
Artigo 20º- Candidatos....11
Artigo 21º- Matrículas....11
Seção II- Turmas....12
Artigo 22º- Constituição de turmas....12
Seção III- Direitos e deveres....12
Artigo 23º- Direitos dos alunos....12
Artigo 24º- Deveres dos alunos....12
CAPÍTULO IV....12
Formação em contexto de trabalho....12
Artigo 25º- Âmbito e definição....12
Artigo 26º- Pré-requisitos e acesso....13
Artigo 27º- Objetivos....13
Artigo 28º- Organização e desenvolvimento....13
Artigo 29º- Locais de realização da FCT....14
Artigo 30º- Intervenientes Órgãos/ Elementos a envolver:....14
Artigo 31º- Critérios de designação do orientador da FCT....15
Artigo 32º- Competências e atribuições....15
Artigo 33º- Assiduidade....16
Artigo 34º- Avaliação....17
Artigo 35º- Deslocações do professor orientador da FCT....17
CAPÍTULO V....17
Prova de AVALIAÇÃO FINAL (PAF)....17
Artigo 36º- Âmbito e definição....17
Artigo 37º- Admissão à Prova de Avaliação Final....18
Artigo 38º- Organização....18
Artigo 39º- Realização da PAF....18

Artigo 40º- Avaliação e classificação da PAF 18
Artigo 41º- Composição do júri da PAF 18
Artigo 42º- Atribuições e competências do júri 19
Artigo 43º- Atribuições do Agrupamento 19
Artigo 44º- Repetição da PAF 19
Artigo 45º- Recurso 19
Artigo 46º- Irregularidades 19
CAPÍTULO VI 19
Disposições finais 19
Artigo 47º- Omissões 19
Artigo 48 º- Entrada em vigor 19
Artigo 49 º- Divulgação 20
Artigo 50º- Revisão 20

Preâmbulo

Os cursos de Educação e Formação regem-se pela seguinte legislação: Legislação de Referência:

- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho Criação dos CEF;

- Retificação n.º 1673/2004, de 07 de setembro Retificação do Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho; • - Despacho n.º 12568/2010, de 04 de agosto Alteração ao Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho;

- Despacho n.º 978/2011, de 12 de janeiro Referência ao nível de qualificação em certificados e diplomas;

- Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio Modelos de certificados e diplomas; • Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de fevereiro Alteração do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de março;

- Despacho Normativo nº 7/2010, de 16 de março Alteração do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de março; - Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário;

- Decreto-Lei nº176/2012 de 2 de agosto; (Alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos)

- Despacho Normativo nº 13-A/2012, de 5 de junho (Organização do ano letivo)

- Despacho nº 9752-A/2012, de 18 de Julho (Alteração ao artigo 7º do anexo ao despacho conjunto nº 453/2004, de 27 de julho);

- Decreto-Lei n.º 139/2012. D.R. n.º 129, Série I de 2012-07-05. Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário

- Guia de Orientações e Anexos, novembro de 2010, publicados na página da Agência Nacional para a Qualificação.

- Referenciais de Formação para cursos de Educação e Formação de Jovens publicados na página do IEFP.

- Despacho n.º 3863/2014, DR 50, Série II, de 2014-03-12. Alteração ao regulamento específico que define a tipologia de intervenção n.º 1.3 "Cursos de Educação e Formação de jovens" do eixo n.º 1 "Qualificação inicial de jovens", do POPH.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento é um documento orientador que define as normas de organização, funcionamento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação no Agrupamento de Escolas de monção, que pretende regulamentar as situações omissas ou não expressamente contempladas na legislação publicada até à data e constitui o anexo XX do Regulamento Interno do Agrupamento supracitado

2. O disposto no presente regulamento aplica-se aos alunos matriculados nos cursos de educação e formação, bem como aos docentes/formadores e demais profissionais a lecionar e a orientar os referidos cursos.

3. No âmbito do estipulado nos artigos 8º e 15º do anexo ao Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho, são definidos, no presente documento, o regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho e o regulamento da Prova de Avaliação Final (PAF) dos Cursos de Educação e Formação do Agrupamento de Escolas de Monção, que constituem os capítulos IV e V.

Artigo 2º- Definição e destinatários

1. Os cursos de Educação e Formação, sendo de âmbito educativo e formativo de dupla certificação, destinam-se a jovens que se encontrem nas seguintes condições:

- idade igual ou superior a 15 anos;

- habilitações escolares inferiores ao 2.º e 3.º ciclos ou ensino secundário ou o ensino secundário já concluído

- ausência de certificação profissional ou interesse na obtenção de uma certificação profissional de nível superior à que já possui.

- podem aceder a este percurso os jovens com idade inferior a 15 anos, mediante autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

2. Aos alunos que concluírem com aproveitamento os respetivos cursos será certificada, consoante os casos, uma qualificação profissional de tipo 1, 2 ou 3 e a conclusão do 6.º ou 9.º de escolaridade

CAPÍTULO II
Regime de Funcionamento

Seção I

Organização e gestão curricular

Artigo 3º

Itinerário de formação

1. Os cursos de educação e formação estão organizados em harmonia com os referenciais de formação aprovados para as respetivas famílias dos cursos de educação e formação.

2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas dos cursos de educação e formação, aprovados pelo Ministério da Educação, encontram-se publicitados nos sites oficiais.

3. Nos referenciais de formação constam as qualificações associadas às respetivas saídas profissionais/perfis de desempenho, podendo ainda conter a matriz curricular, as metodologias de formação e o desenvolvimento da formação.

Artigo 4 º

Percursos de Formação e Matriz curricular

1. De acordo com o Despacho – Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho, os cursos de educação e formação são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação (desde o Tipo 1 ao Tipo 7), consoante as habilitações de acesso e a duração das formações

2. Independentemente da tipologia, todos os cursos de educação e formação integram quatro componentes de formação: Sociocultural; Científica; Tecnológica; Prática

3. No Agrupamento de Escolas de Monção existe a seguinte tipologia de cursos de educação e formação: Tipo 2 e Tipo 3

A matriz curricular dos **cursos de Tipo 2 e 3** é a seguinte:

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	DOMÍNIOS DE FORMAÇÃO
Sociocultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa Língua Estrangeira Tecnologias de Informação e Comunicação
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Atual Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho Educação Física
Científica	Ciências Aplicadas	Matemática Aplicada Disciplina Específica 2
Tecnológica	Tecnologias Específicas	Unidade(s) do Itinerário de Qualificação Associado
Prática	Estágio em Contexto de Trabalho	

5. A carga horária prevista na matriz dos cursos é estabelecida no plano de estudos, elaborado pelo coordenador das ofertas educativas e aprovado em conselho pedagógico.

6. A organização curricular do plano de estudos é flexível, por ciclo de formação. O processo exige que antes do início do ciclo de formação se proceda à calendarização do plano de estudos, tendo em conta a distribuição das disciplinas (anual, bienal), a distribuição semanal da sua carga horária, o total de horas programado para cada ano de formação, com o corresponde total de unidades letivas, o limite de faltas permitido no curso, bem como os momentos de realização da formação em contexto de trabalho.

Seção II Organização Pedagógica

Artigo 5 º

Coordenação e competências

1. Cabe ao coordenador das ofertas educativas superintender nos assuntos relativos aos cursos de educação e formação.

2. As competências dos profissionais mencionados no ponto 1 deste artigo estão descriminadas no RI do Agrupamento.

3. Para além do estabelecido no RI do Agrupamento, compete ao diretor de curso:

a) organizar e manter atualizado o dossier de curso;

b) acompanhar o ato das matrículas e assegurar o aconselhamento e integração dos alunos no curso;

c) verificar o cumprimento das horas de formação;

d) a coordenação técnico-pedagógica dos cursos, de acordo com o disposto na alínea f) do artigo 7.º do Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de Julho, incluindo a convocação e coordenação das reuniões periódicas da equipa pedagógica;

e) a cooperação com todos os elementos da equipa pedagógica a fim de promover a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e, em articulação com os SPO ou profissionais de orientação;

f) tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida ativa. (Alínea e) do número 2 do Artigo 7º do Regulamento anexo ao Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de Julho);

g) articular com direção executiva e com as estruturas de coordenação pedagógica e orientação educativa.

4.Compete, ainda, ao diretor de curso (DC), o qual assegurará também as funções de diretor de turma e,no âmbito destas funções:

a) Assegurar a articulação com os alunos, pais e encarregados de educação;

b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;

d) Apresentar à direção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 6 º

Funcionamento da equipa pedagógica/ conselho de turma

1. A organização pedagógica dos cursos de educação e formação assenta basilarmente na equipa pedagógica/conselho de turma com a composição e competências estabelecidas no RI do Agrupamento.

2. No início de cada ciclo de formação e a cada ano letivo dentro desse ciclo, a equipa pedagógica/ conselho de turma reúne para:

a) analisar o perfil de desempenho à saída do curso e definir as competências a privilegiar em cada disciplina ou área;

b) analisar detalhadamente os programas/referenciais das disciplinas, tendo em vista a planificação de atividades de natureza interdisciplinar que possibilitem a otimização dos tempos de aprendizagem, através da articulação entre as diferentes disciplinas;

c) definir as condições de desenvolvimento personalizado dos processos de ensino aprendizagem.

3. No final de cada período letivo, a equipa pedagógica/conselho de turma reúne para atribuição das avaliações. Nesta reunião é elaborado o relatório descritivo de cada aluno.

4. A equipa pedagógica/conselho de turma pode reunir extraordinariamente, sob proposta do diretor de curso e ou diretor de turma, nomeadamente para análise do perfil dos alunos, no âmbito do acesso à formação em contexto de trabalho.

Artigo 7º

Serviço docente

1. O professor dos cursos de educação e formação deve desenvolver um trabalho preparatório das suas planificações e didatizações que conduza a uma operacionalização coerente da sua disciplina relativamente ao perfil de desempenho do aluno à saída do curso.

2. Cabe ao professor de cada disciplina elaborar e apresentar, aos alunos, a respetiva calendarização anual das unidades de formação e planificação dos mesmos.

3. O registo e contabilização do número de aulas lecionadas ou horas de formação equivalentes são feitos no livro de ponto (programa Inovar Alunos) da respetiva turma e é da responsabilidade do docente de cada disciplina.

3.1. A unidade letiva a considerar é de quarenta e cinco minutos.

3.2. No início de cada unidade de formação deve ser sumariado o número e o nome do mesmo, seguido da descrição das atividades desenvolvidas em aula.

3.3. Nas turmas a funcionar com turnos, os sumários são independentes e no registo da disciplina ou componente de formação consta a identificação do respetivo turno.

3.4. São sumariadas todas as atividades equivalentes a horas de formação, convertidas em unidades letivas.

3.5. Sempre que se realizem visitas de estudo, as horas utilizadas durante as mesmas são distribuídas pelas disciplinas envolvidas no projeto, conforme a planificação aprovada pela equipa pedagógica e convertidas em unidades letivas das mesmas, sendo sumariadas, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias.

Artigo 8º

Competências do professor dos cursos de educação e formação

Cabe ao professor dos cursos de educação e formação:

a) conhecer a legislação que enquadra estes cursos;

b) conhecer a cultura do Agrupamento;

c) colaborar na verdadeira distinção entre estes cursos e os cursos de ensino regular;

d) conhecer os programas e adaptá-los à tipologia dos alunos da turma;

e) conhecer o plano de estudos;

f) identificar as competências presentes no perfil de desempenho à saída do curso a desenvolver pelo aluno;

g) definir o caráter próprio da sua disciplina ou área no contexto do curso;

h) fazer a adequação dos conteúdos ao curso e ao perfil de desempenho;

i) planificar, tendo presentes as dimensões anteriormente referidas;

j) didatizar com base:

– nas horas atribuídas a cada disciplina;

– na necessidade de preparar experiências e atividades práticas que conduzam o aluno à ação;

k) diagnosticar a situação de cada aluno;

l) caracterizar a turma e cada um dos alunos.

Artigo 9º

Perfil do professor dos cursos de educação e formação

O professor dos cursos de educação e formação deve corresponder ao seguinte perfil:

a) assumir-se como interveniente no processo de formação dos alunos;

b) assumir o trabalho em equipa;

c) estabelecer relações pedagógicas baseadas na mediação e tutoria;

d) revelar flexibilidade para proceder à adequação das unidades de formação, das atividades de ensino-aprendizagem e da avaliação;

e) dispor-se a produzir recursos/suportes didáticos próprios adequadas às unidades de formação.

Artigo 10º

Reposição de aulas

1. Face à exigência da lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2. As aulas previstas e não lecionadas, referidas no ponto 1, por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade do professor, são recuperadas através de:

a) Reposição mediante calendário estabelecido pelo coordenador das ofertas educativas (com o conhecimento do órgão de direção) e o respetivo diretor de curso;

b) prolongamento da atividade letiva nos períodos de interrupção ou no final do ano letivo, desde que assegurado o calendário estabelecido pelo órgão de direção;

3. A reposição de aulas previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior carecem de registo escrito entregue nos serviços administrativos;

4. Os membros do conselho de turma podem permutar aulas, assegurando a comunicação devida para o efeito ao diretor de curso e ao diretor do Agrupamento.

5. As substituições de professores nos cursos de educação e formação só são asseguradas caso o professor titular da turma tenha deixado plano de aula, o que permite contabilizar a aula como dada.

Artigo 11º

Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação são definidos para cada disciplina no âmbito dos respetivos departamentos ou grupos disciplinares, no respeito pelas orientações emanadas pelo conselho pedagógico.

Artigo 12º

Avaliação dos alunos

A avaliação dos alunos assume um carácter diagnóstico, formativo e sumativo e visa as seguintes finalidades:

a) informar o aluno e respetivo encarregado de educação acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, apontando as causas do sucesso ou insucesso e sugerindo as estratégias para a sua otimização;

b) adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno; c) certificar os saberes e competências adquiridas pelos alunos.

Artigo 13º

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada período e tem como principais funções a classificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos. Incide, também, sobre a formação em contexto de trabalho, integrando, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de avaliação final (PAF).

2. À avaliação sumativa devem presidir as seguintes preocupações:

a) considerar o alcance dos objetivos estabelecidos em cada disciplina na construção do perfil de desempenho do aluno;

b) considerar o processo e o ritmo de aprendizagem do aluno;

c) ponderar todos os elementos/instrumentos de avaliação de acordo com respetivos pesos atribuídos nos critérios de avaliação.

3. Os resultados da avaliação sumativa são dados a conhecer, aos alunos, através do docente responsável pela disciplina ou componente de formação; da afixação da pauta de final de período, da pauta de classificação da formação em contexto de trabalho (FCT), da pauta de classificação da prova de avaliação final (PAF).

4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de zero a 100% e 1 a 5 níveis.

Artigo 14º

Conclusão e Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso de educação e formação obtém-se após a conclusão com aproveitamento em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final.

2. A certificação para a conclusão do curso não necessita da realização de exames nacionais.

3. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino regular devem cumprir com os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura.

4. Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, os formandos podem requerer o respetivo certificado de aptidão profissional (CAP).

A certificação profissional, conferindo o nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), em função do percurso efetuado, faz-se de acordo com o quadro que se segue:

PERCURSOS DE FORMAÇÃO	**HABILITAÇÕES DE ACESSO**	**DURAÇÃO MÍNIMA (horas)**	**CERTIFICAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL**
Tipo 2	Com o 6º ano de escolaridade, 7º ou frequência do 8º ano Com capitalizações de 1/3 da totalidade das unidades que constituem o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico recorrente	2109 (Percurso com a duração de 2 anos)	3º ciclo do ensino básico e certificação profissional Nível 2 de qualificação do Q.N.Q.
Tipo 3	Com o 8º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9º ano de escolaridade Com capitalizações de 2/3 da totalidade das unidades que constituem o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico recorrente	1200 (Percurso com a duração de 1 ano)	3º ciclo do ensino básico e certificação profissional Nível 2 de qualificação do Q.N.Q.

Seção IV

Assiduidade

Artigo 15º

Limite de faltas

1. Nos cursos de educação e formação, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, devem ser considerados os seguintes limites de faltas: a) 10% da carga horária de cada disciplina

b) 5% da carga horária prevista de 210 horas na formação em contexto de trabalho.

2. Para efeitos de contabilização de faltas, estão apurados os limites em termos de unidades letivas, correspondentes às horas de formação, em cada plano de estudos por curso ou ciclo de formação.

Artigo 16º

Controlo e acompanhamento das faltas

1. Cabe ao diretor de curso/turma informar o aluno e respetivo encarregado de educação sobre o limite de faltas em cada disciplina ou componente de formação e os efeitos da ultrapassagem do mesmo, bem como manter atualizado o registo individual de faltas de cada aluno.

2. Para cumprir com disposto no ponto anterior, cada diretor de curso/turma tem acesso ao programa informático Inovar Alunos, onde é regista toda a informação relativa às faltas.

Artigo 17º

Justificação

A justificação de faltas obedece ao estabelecido na lei e no RI do Agrupamento.

Artigo 18º

Mecanismos de recuperação de faltas justificadas

1. Na sequência da aceitação da justificação de faltas apresentada pelo aluno quando maior ou respetivo encarregado de educação, cabe ao diretor de turma informar o(s) professor(es) das disciplinas em que se registaram as faltas sobre o facto, através da forma que considerar mais expedita.

2. Ao tomar conhecimento da aceitação da justificação, o professor, responsável pela disciplina ou componente de formação onde se registaram as faltas justificadas, define as tarefas de compensação que o aluno tem de executar, bem como o prazo de execução das mesmas, findo o qual dá conhecimento, ao diretor de turma, sobre a sua realização ou não.

3. Cabe ao professor registar, no programa informático, o total de faltas que foram objeto de mecanismos de recuperação cumpridos pelo aluno, de modo a que esteja explicito o número de faltas contabilizadas pelo aluno, relativamente ao permitido para a certificação no curso. Deste documento será dado conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, através da listagem extraída, do programa informático.

Artigo 19º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. No caso dos alunos com excesso de faltas, justificadas, relativamente às quais os alunos não tenham cumprido com os mecanismos de recuperação ou injustificadas aplica-se o disposto no ponto 5 do artigo 21.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO III
Disposições Específicas

Seção I

Acesso aos Cursos de Educação e Formação

Artigo 20º

Candidatos

1. Os candidatos aos cursos de Educação e Formação devem formalizar o seu interesse e proceder à matrícula nos cursos, até à data definida pelo órgão de direção.

2. O aluno candidato a um Curso de Educação e Formação deve preferencialmente enquadrar o seguinte perfil:

a) motivação e empenho, sendo capaz de apontar as razões que o levam a matricular-se no curso;

b) responsabilidade para cumprir com o dever de assiduidade, com prazos e tarefas;

c) capacidade de organização do material escolar;

d) atitude ativa e cooperante na sala de aula;

e) capacidade reflexiva e autocrítica, que evidencia o controlo do seu processo de aprendizagem.

Artigo 21º

Matrículas

1. As matrículas no 1º ano são acompanhadas pelo Serviço de Psicologia e Orientação, de agora em diante designado por SPO, e pelo diretor de curso ou docente da componente de formação técnica, nomeado pelo órgão de direção.

2. Ao diretor de curso ou docente da componente técnica compete esclarecer os candidatos sobre:

a) o regime de funcionamento dos cursos;

b) o plano curricular;

c) o regime de assiduidade;

d) o regime de avaliação;

e) outros aspetos pedagógicos.

3. Ao SPO compete proceder a uma avaliação para despistagem dos interesses/aptidões dos alunos.

4. A matrícula dos alunos que pretendam frequentar o mesmo ou outro curso, não tendo tido assiduidade no ano letivo transato é analisada pelo responsável no órgão de direção, sendo aceite apenas sob o compromisso de honra do encarregado de educação em fazer cumprir o dever de assiduidade, mediante vaga e após a colocação de todos os outros candidatos.

Seção II

Turmas

Artigo 22º

Constituição de turmas

Às turmas dos cursos de educação e formação é atribuída uma designação de turma do 1º, 2º do curso (nome do curso), seguido, quando necessário, de uma ordenação alfabética.

Seção III

Direitos e deveres

Artigo 23º

Direitos dos alunos

Para além do disposto no RI do Agrupamento e na legislação em vigor, o aluno dos cursos de educação e formação tem direito a:

a) um processo de ensino - aprendizagem diversificado, que responda às suas dificuldades;

b) usufruir de meios e recursos que viabilizem o efetivo desenvolvimento das competências necessárias ao seu desempenho.

Artigo 24º

Deveres dos alunos

Para além do disposto no RI do Agrupamento e na legislação em vigor , o aluno dos cursos de educação e formação tem o dever de:

a) organizar o seu material de estudo e registo;

b) participar de forma ativa, reflexiva e crítica relativamente à sua prestação;

c) estar informado em relação ao curso que frequenta, ao regulamento dos cursos e em relação ao seu processo de certificação.

CAPÍTULO IV

Formação em contexto de trabalho

Artigo 25º

Âmbito e definição

1. O presente capítulo fixa as normas de organização e funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos de Educação e Formação do Agrupamento adiante designada por FCT.

2. A FCT é composta por atividades desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do professor orientador e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

3. A FCT realiza-se em empresas/instituições ou noutras organizações que desenvolvam as atividades profissionais e disponham de meios humanos, técnicos e ambiente de trabalho relevantes para o perfil de desempenho do aluno à saída do curso, ou na fase final do curso.

4. A aprovação na FCT é condição necessária para a conclusão com aproveitamento de um curso de educação e formação tipo 2 ou tipo 3. e aquisição de certificação profissional.

5. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 26º

Pré-requisitos e acesso

1. São pré-requisitos para aceder à FCT:

a) ter aproveitamento na componente de formação tecnológica;

b) cumulativamente às competências cognitivas do saber e saber fazer, o aluno deverá evidenciar competências sociais (saber ser/estar).

2. Compete ao conselho de turma analisar o perfil de progressão dos alunos e decidir sobre o acesso à FCT, considerando o exposto no ponto 1 deste artigo e atendendo, ainda, a aspetos como a recetividade, a curiosidade e gosto de saber fazer, a humildade, a tolerância, a responsabilidade, o empenho, a atitude de pro-atividade, a capacidade de questionamento próprio e o reconhecimento do valor do trabalho, por parte dos alunos.

3. No que diz respeito à distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento, cabe ao professor orientador da FCT e ao diretor de curso ponderar e decidir sobre o perfil dos alunos que se adequam aos locais de formação ou outras situações que envolvam a distribuição dos alunos.

4. A distribuição dos alunos pelos locais de realização de FCT é feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Competências e características pessoais de cada aluno em função do desempenho esperado nas funções previstas a realizar no local de trabalho

b) Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do aluno;

A preferência manifestada pelo aluno quanto ao local da FCT, atendida dentro do possível

5. É permitida a permuta de lugares entre os alunos que façam esse pedido fundamentado e dirigido ao diretor de curso.

Artigo 27º

Objetivos

A FCT visa:

a) conhecer a realidade técnica, profissional e social da empresa;

b) vivenciar situações profissionais em contexto real, descobrindo o mundo do trabalho e as suas regras;

c) pôr em prática conhecimentos adquiridos e exercitar aptidões e competências;

d) desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;

e) desenvolver capacidades de auto-avaliação do trabalho realizado;

f) desenvolver competências pessoais e sociais, tais como:

- capacidade de cooperar com os outros;
- capacidade de inovar e resolver problema

Artigo 28º

Organização e desenvolvimento

1. A FCT inclui-se na componente de formação tecnológica dos cursos de educação e formação e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação tecnológica. Para desenvolver a FCT, o Agrupamento promove a celebração de protocolos com entidades e empresas, ligadas às áreas de formação.

2. A duração da FCT é a que está estipulada nos planos curriculares dos respetivos cursos.

3. O acompanhamento deve ser efetuado pelo professor orientador da FCT, professor da formação tecnológica, em representação do Agrupamento e por um monitor designado na e pela entidade de acolhimento.

4. Entre o Agrupamento e o aluno é celebrado um contrato de formação no âmbito da FCT. O contrato estipula o compromisso dos diferentes intervenientes, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento. O contrato incluiu ainda o plano de formação, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo diretor do Agrupamento, pelo professor orientador da FCT, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e pelo seu encarregado de educação, no caso de este ser menor.

5. O contrato de formação é elaborado em triplicado, sendo os diversos exemplares entregues respetivamente ao aluno, entidade de acolhimento e ao Agrupamento.

6. O plano de formação deve ser elaborado pelo professor orientador, pelo monitor da entidade de acolhimento e pelo aluno formando, devendo dele constar:

a) os objetivos enunciados no artigo 26º do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;

b) os conteúdos a abordar;

c) a programação das atividades;

d) o período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;

e) o horário a cumprir pelo aluno formando;

f) o local da realização da FCT;

g) as formas de monitorização e acompanhamento do aluno;

h) a identificação dos direitos e deveres dos diversos intervenientes.

7. A elaboração do plano de formação deve ser ultimada antes do início da FCT.

8. O plano de formação é homologado pelo diretor antes do início do período de formação efetiva na entidade de acolhimento da FCT, mediante parecer favorável do diretor de curso.

9. A calendarização da FCT é proposta no início do ano letivo, em conselho de diretores de curso e professores orientadores, sendo, posteriormente, ratificada pelo Conselho Pedagógico.

10. Para além do seguro escolar, todos os alunos estão cobertos por um seguro específico no âmbito das atividades realizadas na FCT.

Artigo 29º

Locais de realização da FCT

1. O Agrupamento seleciona empresas, serviços, organizações ou instituições da região com atividades afins às das especialidades dos cursos e convida – as a colaborarem na formação em contexto de trabalho.

2. O aluno pode apresentar ao diretor de curso as suas próprias propostas dos locais onde pretende realizar a sua formação em contexto de trabalho, embora ao órgão de direção se reserve o direito de decisão final.

3. A confirmação das entidades de acolhimento deve ser feita, preferencialmente, até dois meses antes do início da FCT.

Artigo 30º

Intervenientes Órgãos/ Elementos a envolver:

a) o órgão de direção;

b) o diretor de curso;

c) o professor orientador da FCT;

d) o monitor da entidade de acolhimento;

e) o aluno formando;

f) o encarregado de educação do aluno formando menor de idade;

g) o professor ou professor(es) orientador(es) do projeto conducente à PAF.

Artigo 31º

Critérios de designação do orientador da FCT

1. A designação do professor orientador da FCT é feita pelo diretor, depois de ouvido o diretor de curso, entre os professores da área técnica e obedece aos seguintes critérios:

a) histórico profissional ligado à área de formação;

b) experiência prévia no desempenho da função;

c) motivação para o desempenho da função;

d) facilidade no relacionamento interpessoal;

e) capacidade de organização.

Artigo 32º

Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Do órgão de direção:

a) assegurar a realização da FCT aos alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;

b) designar o professor orientador da FCT, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;

c) assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

d) assinar o protocolo com a entidade de acolhimento;

e) assegurar que o aluno-formando se encontra coberto por seguro específico, em todas as atividades da FCT.

2. Do diretor de curso:

a) articular com o órgão de direção, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da FCT;

b) organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando com o professor acompanhante, monitores e alunos formandos;

c) assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, participando na redação dos protocolos, na elaboração dos contratos de formação e dos planos de formação, procedendo à distribuição dos formandos pelas entidades escolhidas, coordenando o acompanhamento dos formandos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos formandos;

d) manter o órgão de direção, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual.

3. Do professor orientador da FCT:

a) assegurar a elaboração do plano de formação no âmbito da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes, em articulação com o órgão de direção, o diretor de curso, os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica e restantes professores, membros do respetivo conselho de turma;

b) assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;

c) acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas, previamente definidas no plano de formação, aos locais de realização da FCT;

d) avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando;

e) orientar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT;

f) articular com o professor orientador e acompanhante do projeto conducente à prova de aptidão final (PAF);

g) propor, ao conselho de turma, a classificação do aluno formando ouvido o monitor e tendo em conta a autoavaliação do aluno e o seu relatório da FCT.

4. Da entidade de acolhimento da FCT:

a) designar o monitor;

b) colaborar na elaboração do protocolo, do contrato e do plano de formação da FCT;

c) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;

d) assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;

e) atribuir ao aluno-formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;

f) controlar a assiduidade do aluno-formando;

g) assegurar, em conjunto com o Agrupamento e o aluno-formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

5. Do monitor da entidade acolhedora da FCT:

a) prestar todo o apoio possível;

b) colaborar com o professor orientador da FCT;

c) colaborar na elaboração do plano de formação da FCT;

d) ser agente transmissor de saberes;

e) atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;

f) assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;

g) controlar a assiduidade do aluno formando;

h) avaliar qualitativa e quantitativamente o aluno formando, em conjunto com o professor orientador da FCT.

6. Do aluno-formando:

a) colaborar na elaboração do contrato e do plano de formação da FCT;

b) participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;

c) cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;

d) respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento da FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;

e) não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento da FCT, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;

g) justificar as faltas perante o monitor e o professor orientador da FCT, que as comunica ao diretor de turma;

h) elaborar os relatórios intermédios e o relatório final da FCT.

7. Do(s) professor(es) orientador(es) do projeto conducente à prova de aptidão final (PAF):

a) articular com o professor orientador da FCT e o diretor de curso.

Artigo 33º

Assiduidade

1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue, semanalmente, no caso de se registarem faltas, ao professor orientador da FCT, pelo meio mais expedito.

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.

3. As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador da FCT.

4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de formação em contexto de trabalho poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 34º

Avaliação

1. Para que o acompanhamento se processe de forma estruturada, linear devem ser planeadas reuniões regulares entre o monitor, o professor acompanhante e os alunos-formandos.

2. A avaliação no processo de estágio assume carácter contínuo e sistemático permitindo, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.

3. A avaliação assume também um caráter sumativo, sendo formalizados numa classificação final de estágio.

4. A avaliação final do estágio tem por base o desempenho do aluno formando e operacionaliza-se nos seguintes parâmetros observados pelo monitor:

a) Qualidade do trabalho;

b) Rigor e destreza;

c) Ritmo de trabalho;

d) Aplicação das normas de segurança;

e) Assiduidade e pontualidade;

f) Capacidade de iniciativa;

g) Relacionamento interpessoal;

h) Apropriação da cultura da empresa;

i) Conhecimento da área de atividade económica.

5. Todos estes dados informativos constam da ficha de assiduidade/avaliação, que deve ser comunicada regularmente ao professor acompanhante pelo monitor da entidade de estágio.

6. Na sequência das sucessivas informações recolhidas, de acordo com o número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma a classificação do aluno-formando no estágio.

7. No caso de reprovação do aluno-formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento no estágio.

8. O representante dos diretores de curso faz chegar ao Conselho Pedagógico, depois de ouvidos os professores da componente técnica e aprovados em Conselho de Diretores de Curso, os critérios de avaliação da FCT que devem explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.

9. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação prática em contexto de trabalho e da prova de avaliação final (PAF), com ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

Artigo 35º

Deslocações do professor orientador da FCT

1. O professor orientador da FCT pode vir a ter direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo de acordo com as regras de financiamento definidas anualmente em regulamentação própria.

CAPÍTULO V
Prova de AVALIAÇÃO FINAL (PAF)

Artigo 36º

Âmbito e definição

1.O presente regulamento estabelece as normas da Prova de Avaliação Final, adiante apenas referida como PAF, no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de nível 2, tipo 2 e 3.

2.A PAF decorre do artigo 15º do Despacho Conjunto nº 453/2004 de 27 de Julho e assume o caráter de prova individual de desempenho profissional, realizada perante um júri, de uma ou mais atividades/trabalhos teóricos e/ou práticos, baseados

nas atividades definidas para o perfil de competências visado e tendo em conta, sempre que possível, o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.

Artigo 37º

Admissão à Prova de Avaliação Final

São admitidos à Prova de Avaliação Final, adiante designada por PAF, os alunos com aproveitamento na FCT.

Artigo 38º

Organização

1.Elaboração da matriz para a PAF que deverá ser divulgada aos alunos com pelo menos um mês de antecedência relativamente à data de realização da mesma.

2.Elaboração e afixação de uma pauta na qual se identificam os formandos admitidos à prova, o local de realização e o dia e a hora a que a mesma tem lugar.

3.A PAF tem uma duração total de referência equivalente à duração diária do estágio (6 horas), podendo ser diferente sempre que a natureza do perfil de competências o justifique. Desenvolve-se num dia e a sua realização ocorre no mais curto espaço de tempo após a conclusão do estágio.

4.Sendo a PAF uma prova individual, poderão realizar-se simultaneamente várias provas, sempre em função das disponibilidades logísticas e da efetiva possibilidade de um adequado acompanhamento.

5.A PAF realiza-se na escola em local a designar.

Artigo 39º

Realização da PAF

1. No decurso da prova, só é permitida a entrada dos alunos, até quinze minutos após o seu início.

2. Não é permitido aos alunos fazerem uso de quaisquer equipamentos e ou materiais, proibidos ou que não estejam expressamente indicados na matriz da PAF.

3. O aluno não poderá abandonar o local onde decorre a prova, mesmo em caso de desistência.

Artigo 40º

Avaliação e classificação da PAF

1. Cada prova da PAF tem a cotação de 100%, correspondente a nível cinco.

2. A classificação da PAF é calculada com base na média arredondada às unidades das classificações obtidas nas provas que a compõem.

Artigo 41º

Composição do júri da PAF

1. A PAF possui um júri de natureza tripartida e é composto:

a) Pelo Diretor do Curso, que preside e tem voto de qualidade;

b) Por um professor/formador da área tecnológica, preferencialmente o acompanhante de estágio;

c) Por um representante de empresas de setores afins ao curso ou em sua substituição, uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso;

d) Por um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso,.que tem de representar as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP.

2. Nas faltas ou impedimentos do presidente do júri, este é substituído pelo professor indicado na alínea b) e entrando como quarto elemento o professor orientador da Prática em Contexto de Formação.

3. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos.

4. A orientação/acompanhamento da prova não exige a presença de todos os elementos do júri, podendo ser feito por um elemento do júri coadjuvado por um professor da Componente de Formação Tecnológica.

Artigo 42º

Atribuições e competências do júri

1. Acompanhamento da prova
2. Avaliação da prova
3. Classificação da prova
4. Elaboração da ata de encerramento da PAF.
5. Deliberar sobre eventuais reclamações ou recursos.

Artigo 43º

Atribuições do Agrupamento

1. É da responsabilidade do Agrupamento estabelecer os contactos necessários à constituição do júri, nomeadamente no que se refere aos representantes das associações empresariais e sindicais.

Artigo 44º

Repetição da PAF

1.Aos alunos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à PAF, quando justificadamente, será facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem ao Diretor da Escola no prazo de dois dias úteis após a publicação dos resultados da prova.

2. A data da realização da prova será afixada após deferimento do requerimento ao Diretor da Escola.

Artigo 45º

Recurso

Do resultado obtido na PAF, o aluno poderá interpor recurso no prazo de 2 dias úteis após a afixação dos resultados. A decisão final sobre o conteúdo do recurso é definitiva.

Artigo 46º

Irregularidades

1. Compete ao presidente do júri suspender de imediato as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer alguma fraude.

2. Na ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova, o presidente do júri decide do procedimento a adotar e deverá, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com o órgão de gestão.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 47º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo órgão de direção, em colaboração com o conselho pedagógico e outras estruturas de coordenação e supervisão.

Artigo 48 º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do conselho geral.

Artigo 49 º

Divulgação

O presente regulamento está disponível para consulta permanente dos membros da comunidade educativa no portal do Agrupamento, www.aemoncao.com no separador documentos.

Artigo 50º

Revisão

O regulamento dos cursos de educação e formação pode ser revisto ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente, anualmente, sempre que se justifique devido aos normativos legais.